



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 186, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

(Revogada e substituída pela Resolução n° 228, de 13 de julho de 2018)

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Pós-Graduação e revoga e substitui a Resolução ConsEP n° 1.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua XI sessão ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2014,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Pós Graduação, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP n° 1.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.~~

José Fernando Queiruga Rey
Presidente em exercício

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC — UFABC

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

~~Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC) é organizada por Programas de Pós-Graduação (PPGs), cujas atividades abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.~~

~~§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.~~

~~§ 2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.~~

~~§ 3º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.~~

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

~~Art. 2º A organização da Pós-Graduação da UFABC é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs).~~

~~Art. 3º A CPG é constituída pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, que a preside, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação, como vice-presidente, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), por três representantes do corpo discente matriculados nos PPGs da UFABC e por três servidores técnico-administrativos, sendo pelo menos um lotado na ProPG.~~

~~§ 1º Na ausência do Pró-Reitor de Pós-Graduação e de seu adjunto, o Pró-Reitor pode designar um Coordenador de curso para substituí-lo.~~

~~§ 2º Na ausência do Coordenador, o Vice-Coordenador ou membro da CoPG designado pelo Coordenador, pode representar o Programa nas reuniões da CPG.~~

~~§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.~~

~~§ 4º Os representantes técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.~~

~~Art. 4º A CPG é o órgão ao qual compete a proposição das diretrizes para a integração entre os diversos PPGs da UFABC.~~

~~Parágrafo único. São algumas atribuições da CPG:~~

- ~~I — deliberar sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção dos PPGs;~~
- ~~II — aprovar as normas internas dos PPGs da Universidade;~~
- ~~III — homologar bancas examinadoras e concessão dos títulos de Mestre e Doutor;~~
- ~~IV — aprovar credenciamento e descredenciamento de disciplinas dos PPGs;~~
- ~~V — deliberar sobre propostas de qualquer de seus membros.~~

~~Art. 5º Os PPGs são administrados pelas respectivas CoPGs.~~

~~§ 1º A CoPG é constituída por:~~

~~I — coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo Programa;~~

~~II — no mínimo três e no máximo cinco representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no Programa;~~

~~III — um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no Programa.~~

~~§ 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.~~

~~Art. 6º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:~~

~~I — coordenador, vice-coordenador e representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no Programa, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;~~

~~II — os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa, para mandato de até dois anos;~~

~~III — o processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela CPG.~~

TÍTULO III **DA PROPOSIÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS**

~~Art. 7º A implantação de um novo PPG pressupõe a existência de condições adequadas bem como de qualificação e dedicação do corpo docente.~~

~~Art. 8º A proposta de criação de um novo PPG deve ser enviada pelo corpo docente proponente à ProPG que a encaminhará à CPG e solicitará parecer a algum Conselho de Centro.~~

~~§ 1º Em caso de aprovação da proposta pela CPG, a proposta deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (ConsEPE) para avaliação do projeto pedagógico e ao Conselho Universitário (ConsUni) para deliberação sobre a criação do Programa.~~

~~§ 2º Caso aprovada pelo ConsEPE e pelo ConsUni, a ProPG submeterá a proposta para avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com o apoio dos proponentes.~~

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

~~Art. 9º O corpo docente de um PPG é constituído por docentes cujo credenciamento tenha sido aprovado pela CoPG, segundo critérios descritos em suas normas internas.~~

~~Parágrafo único. Para a aprovação do credenciamento de docentes nos PPGs é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos ou tecnológicos de relevância comprovada em sua área de atuação.~~

~~Art. 10. São atribuições dos membros do Corpo Docente:~~

~~I — colaborar com as atividades acadêmicas do Programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;~~

~~II — orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;~~

~~III — definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado, tese de Doutorado ou trabalho final exigido pelo Programa;~~

~~IV — estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;~~

~~V — acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo Programa;~~

~~VI — manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;~~

~~VII — informar a CoPG no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;~~

~~VIII — manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;~~

~~IX — estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;~~

~~X — incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;~~

~~XI—acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;~~

~~XII—manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;~~

~~XIII—realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do PPG.~~

~~Art. 11. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.~~

~~§ 1º—O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.~~

~~§ 2º—São motivos para a solicitação referida no caput:~~

~~I—o caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;~~

~~II— a ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;~~

~~III— a execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.~~

~~TÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO~~

~~Art. 12. O ingresso dos discentes nos PPGs da UFABC se dá por processo seletivo regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do Programa.~~

~~§ 1º—São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação—MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 48 da Lei 9.394/1996.~~

~~§ 2º—O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.~~

~~§ 3º—É responsabilidade de cada CoPG publicar o Edital do processo seletivo, com o período mínimo de 30 dias para inscrições, no canal de comunicação da UFABC e demais meios pertinentes.~~

~~§ 4º—Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.~~

~~§ 5º—Os critérios de seleção e classificação devem ser selecionados dentre:~~

~~I—prova de conhecimentos gerais e/ou específicos;~~

~~II—entrevista;~~

~~III—análise de currículo;~~

- ~~IV — análise de histórico escolar;~~
- ~~V — cartas de recomendação;~~
- ~~VI — projeto de pesquisa;~~
- ~~VII — proficiência em língua estrangeira;~~
- ~~VIII — disponibilidade de orientador;~~
- ~~IX — aprovação de bolsa por agência de fomento;~~
- ~~X — desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante do curso de pré-seleção.~~

~~§ 6º As CoPGs podem sugerir outros critérios de seleção e classificação à CPG.~~

~~§ 7º Os PPGs podem lançar editais com critérios específicos para entrada de discentes em fluxo contínuo.~~

~~§ 8º É responsabilidade de cada CoPG publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do seu Programa e demais meios pertinentes, convocando-os para matrícula.~~

~~§ 9º Os editais de processos seletivos devem respeitar as datas limites do calendário anual da ProPG, exceto os de fluxo contínuo.~~

~~§ 10. A admissão de discentes regulares nos PPGs é condicionada à capacidade de orientação de cada Programa, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.~~

~~§ 11. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.~~

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

~~Art. 13. O Corpo Discente de um PPG é constituído pelos discentes regulares matriculados no Programa.~~

~~Art. 14. A matrícula nos cursos de pós-graduação como discente regular será regulamentada por Resolução CPG e Portaria ProPG.~~

~~Art. 15. Caso o discente regular de um PPG da UFABC se matricule em disciplina(s) de outro PPG desta instituição, elas constarão em seu histórico escolar sem a necessidade de solicitar aproveitamento.~~

~~Art. 16. A critério das CoPGs, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas na pós-graduação, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.~~

~~§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.~~

~~§ 2º Normativas sobre alunos especiais constarão em resolução específica da CPG.~~

~~Art. 17. O discente regular não pode estar matriculado em dois ou mais cursos de pós-graduação da UFABC.~~

~~Art. 18. O discente pode ser desligado do curso nas seguintes situações:~~

~~I — a pedido do discente;~~

~~II — por questões disciplinares;~~

~~III — por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;~~

~~IV — por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;~~

~~V — ter duas reprovações em disciplinas;~~

~~VI — for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;~~

~~VII — for reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;~~

~~VIII — não renovar a matrícula.~~

~~Parágrafo único. As CoPGs podem estabelecer nas normas do Programa critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.~~

TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

~~Art. 19. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes, considerando todos os Programas em que o docente participa.~~

~~Parágrafo único. Compete à CoPG aprovar a indicação de orientador para cada discente.~~

~~Art. 20. O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG.~~

~~Parágrafo único. No caso de aprovada a troca de orientação, a CoPG verificará, com a anuência do discente, junto ao corpo docente, a possibilidade de designar um novo orientador de acordo com a sua respectiva norma interna.~~

TÍTULO VIII DOS CRÉDITOS, PRAZOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

~~Art. 21. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.~~

~~§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades Programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.~~

~~§ 2º A conclusão do Mestrado, de caráter acadêmico ou profissional, exige a integralização de no mínimo 48 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.~~

~~§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 72 créditos em disciplinas e em atividades complementares e 72 créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.~~

~~Art. 22. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será estabelecido por cada coordenação de curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 36 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.~~

~~Art. 23. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será estabelecido por cada coordenação de curso, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.~~

~~Art. 24. O orientador pode, a qualquer momento, requerer à CoPG a mudança de nível do curso de Mestrado para Doutorado do discente que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente.~~

~~Parágrafo único. No caso de alteração de curso de Mestrado para Doutorado, sem a apresentação de dissertação, os prazos que constam no artigo 23 são contados a partir da data da primeira matrícula no PPG.~~

~~Art. 25. A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo professor responsável, que a expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:~~

- ~~a) A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;~~
- ~~b) B – Bom, com direito aos créditos;~~
- ~~c) C – Regular, com direito aos créditos;~~
- ~~d) R – Reprovado, sem direito aos créditos;~~
- ~~e) J – Incompleto Justificado, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total das avaliações exigidas, e que deve ser convertido em conceito A, B, C ou R quando as avaliações forem completadas.~~

~~§ 1º A conversão de conceito J para A, B, C ou R deve ser feita no período acadêmico imediatamente posterior à finalização do período em que foi atribuído o conceito J.~~

~~§ 2º Nos casos em que for atribuído o conceito J e após o final do período estabelecido no parágrafo anterior o conceito não tenha sido convertido para A, B, C ou R, será automaticamente atribuído o conceito R.~~

~~Art. 26. Em conformidade com as normas internas do Programa, a CoPG pode computar créditos nas seguintes atividades complementares desenvolvidas pelo discente:~~

~~I — publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação e que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;~~

~~II — publicação de trabalho completo em anais (ou similares) em eventos cuja seleção se dê por meio de comitê de Programa;~~

~~III — publicação de livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;~~

~~IV — publicação de capítulo ou manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;~~

~~V — participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);~~

~~VI — depósito de patentes ou registro de softwares;~~

~~VII — outras atividades previstas nas normas do Programa.~~

~~Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.~~

~~TÍTULO IX DO TRANCAMENTO NO CURSO~~

~~Art. 27. O trancamento de matrícula em um curso pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.~~

~~§ 1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, podendo ser para os posteriores, não podendo ultrapassar doze meses.~~

~~§ 2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.~~

~~§ 3º Em casos excepcionais a CPG pode aprovar um segundo trancamento do discente, desde que a duração total somando-se o primeiro e o segundo trancamentos não exceda doze meses.~~

~~§ 4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.~~

~~§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos.~~

~~Art. 28. A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.~~

~~TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO~~

~~Art. 29. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa em que desenvolve seu projeto.~~

~~Art. 30. Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deve observar as normas do Programa em que estiver matriculado, respeitando-se o prazo mínimo de trinta dias antes da data pretendida para a realização do exame.~~

~~Art. 31. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico deve ser feita em até dezoito meses após o ingresso no curso.~~

~~Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até vinte e um meses após a data do ingresso do discente no curso.~~

~~Art. 32. A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até trinta meses do ingresso no curso.~~

~~Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até trinta e seis meses após a data do ingresso do discente no curso.~~

~~Art. 33. O descumprimento de cada prazo citado nos Art. 31 e 32 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.~~

~~Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos sessenta dias de antecedência de seus prazos de qualificação.~~

TÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

~~Art. 34. É condição para a obtenção do título de Mestre em cursos de Mestrado Acadêmico a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do PPG.~~

~~Art. 35. É condição para a obtenção do título de Doutor em cursos de Doutorado Acadêmico a defesa pública de tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição relevante para a área do conhecimento na qual se insere o tema da tese.~~

~~Art. 36. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente deve observar as normas do Programa em que estiver matriculado, respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização da defesa e os seguintes requisitos:~~

~~I — ter sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido;~~

~~II — ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, conforme as normas do Programa;~~

~~III — ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.~~

~~Art. 37. A apresentação da dissertação ou defesa da tese é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela CoPG e homologada pela CPG.~~

~~§ 1º O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.~~

~~§ 2º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.~~

~~§ 3º As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao respectivo PPG.~~

~~§ 4º As bancas de teses são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculado ao PPG e um titular e um suplente não vinculado à UFABC.~~

~~§ 5º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.~~

~~Art. 38. O julgamento dos membros das bancas será expreso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.~~

~~§ 1º É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.~~

~~§ 2º O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo definido em norma interna, não ultrapassando o prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua defesa.~~

TÍTULO XII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

~~Art. 39. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:~~

~~I — Completar o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;~~

~~II — Ser aprovado em Exame de Qualificação, quando exigido;~~

~~III — Ser aprovado em Exame de proficiência em língua estrangeira, quando exigido, conforme as normas do Programa;~~

~~IV — Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;~~

~~V — Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;~~

~~VI — Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;~~

~~VII — Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.~~

~~Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.~~

~~Art. 40. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:~~

~~I — Completar o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Doutorado;~~

~~II — Ser aprovado em exame de qualificação;~~

~~III — Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;~~

~~IV — Ser aprovado na defesa pública de tese;~~

~~V — Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;~~

~~VI — Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;~~

~~VII — Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias da data da defesa.~~

~~Parágrafo único. — O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CPG.~~

TÍTULO XIII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

~~Art. 41. — A UFABC pode promover Programas de parceria entre seus PPGs e Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.~~

~~Parágrafo único. — É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.~~

~~Art. 42. — As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Universidades envolvidas.~~

~~Parágrafo único. — A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes e orientadores credenciados nas instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições envolvidas.~~

~~Art. 43. — As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFABC e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.~~

TÍTULO XIV Das Disposições Gerais e Transitórias

~~Art. 44. — Os PPGs podem estabelecer normas e critérios mais restritivos que os do presente regimento para avaliar o desempenho dos discentes e docentes, atendendo às características e necessidades de cada área de avaliação.~~

~~Art. 45. — O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.~~

~~§ 1º — O recurso formulado por escrito ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.~~

~~§ 2º — O órgão recorrido pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.~~

~~§ 3º - O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.~~

~~Art. 46. - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.~~

~~Art. 47. - O discente matriculado em PPG da UFABC tem o prazo máximo de até três meses após aprovação das normas de seu respectivo Programa para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue à ProPG. ([alterado pela Resolução ConsEPE nº 197, de 28 de outubro de 2015](#))~~

~~Art. 48. - A partir da vigência deste Regimento, as CoPGs terão o prazo máximo de cento e vinte dias para providenciarem as alterações de seu regulamento e normas.~~

~~Art. 49. - Os regulamentos e normas dos PPGs deverão ser aprovados pela CPG até duzentos e quarenta dias a partir da vigência deste Regimento.~~

~~Art. 50. - O PPG que não tiver seu respectivo regimento, regulamentos ou normas aprovadas pela CPG nos prazos estabelecidos nestas Disposições Transitórias não poderá matricular discentes ingressantes.~~

~~Art. 51. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~